



DEPUTADO ISRAEL ZEKKER

PROJETO DE LEI Nº **423**, DE 1996.

Publique-se Inclua-se em
parte por cinco sessões
14/06/96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Determina que a Secretaria de Estado da Saúde distribua às instituições de saúde públicas e privadas, vacinas contra a Hepatite B, para aplicação em crianças.

FLS. N.º 01
PROP. 4479
10

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Saúde, autorizado a distribuir gratuitamente as instituições de saúde públicas e privadas, vacinas contra a hepatite B, para aplicação em crianças.

Artigo 2º - As instituições de saúde privadas, interessadas na aplicação da vacina, deverão previamente formalizar solicitação à Secretaria da Saúde, indicando a quantidade necessitada.

§ 1º - É defeso a estas instituições a cobrança de qualquer taxa ou valor pela aplicação da vacina.

§ 2º - Posteriormente à utilização das vacinas, deverá ser enviado à Secretaria, relatório que comprove a vacinação.

Artigo 3º - A distribuição nos órgãos públicos de saúde obedecerá os critérios estabelecidos no que diz respeito a procedimentos semelhantes.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
4479 de 1716 11996
Autuação nº 020 folhas
Ass. 13

ENTREGUE A MESA EM:
13 JUN 17 31 PM 013447



DEPUTADO ISRAEL ZEK CER

JUSTIFICATIVA



Tendo em vista o aumento do número de casos de hepatite B, e a necessidade de na área da saúde ser de suma importância a prevenção, é que apresentamos esta propositura.

Com base no princípio da prevenção e que no tocante saúde é sempre melhor cuidar o mais cedo possível, é que se faz imprescindível a vacinação infantil.

Para se ter uma idéia da extrema importância dessa vacinação, vale ressaltar que as hepatites podem ocorrer de forma assintomática, anictéricas, além de hepatite fulminante que é fatal. Se houver complicações, podem ocorrer: derrame pleural, derrame pericárdico, anemia aplástica, hepatite crônica, cirrose hepática, carcinoma hepatocelular, entre outras.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria, essa vacina deve ser aplicada no nascimento, no primeiro e no sexto mês de vida.

Pensando no preceito constitucional de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, é que conclamamos os nobres pares desta augusta Casa de Leis a acolherem favoravelmente a presente propositura.

Sala das Sessões em,

Deputado ISRAEL ZEK CER

Divisão de Ordenamento Legislativo

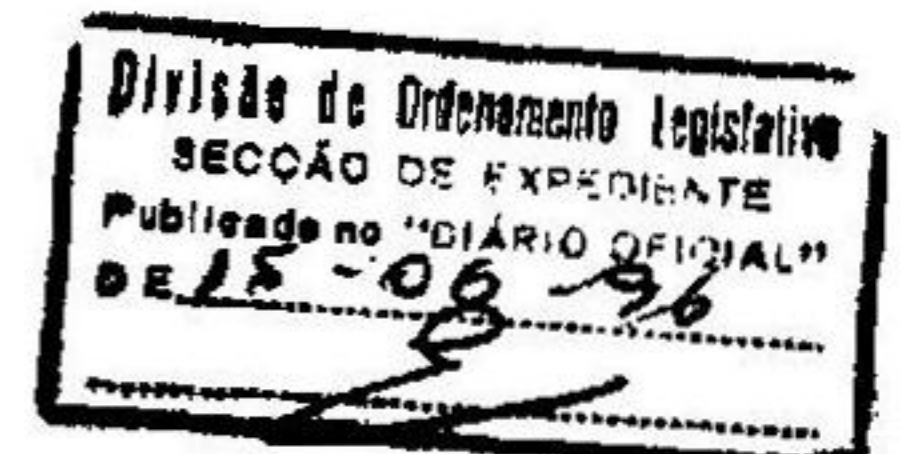
Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 14 / 6 / 1996

Chefe de Seção

JAN/as.



ENTREGUE A MESA EM:

13 JUN 1996 013447

